



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI Nº 2.608, DE 2007**

Acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984, que trata da Execução Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984, que trata da Lei de Execuções Penaís.

Art. 2º O art. 14 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, LEP, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo § 4º:

"§ 4º Ao retornar para a casa prisional, após o parto a mãe com o recém-nascido deverá ser acomodada em cela especial destinada às mães em período de aleitamento materno, devendo permanecer no local, no mínimo, até que o filho alcance o sexto mês de idade." (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua aprovação.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente